



# **Prefeitura do Município de Pato Bragado**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**CASSIANO TEIXEIRA PORTO  
– ME**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2018.

PROCESSO LC N.º 127

HOMOLOGAÇÃO EM 21/06/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DO VEÍCULO SPIN 1.8, PLACAS BBN 9652, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR.

EMPRESA VENCEDORA: CASSIANO TEIXEIRA PORTO – ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.480,00

PREGOEIRA:

Disel Daiane Bortolato Ziesmann



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório  
Nº 127

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

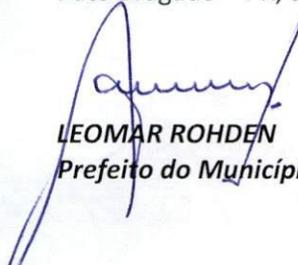
**Regime de CONTRATAÇÃO:** Menor Preço GLOBAL.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços na reforma do veículo Spin 1.8, placas BBN de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado no Termo de Referência.

**Abertura:** O protocolo dos envelopes será até às 08h10min do dia 21 de junho de 2018, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR.

**Edital:** O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: [www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br) na aba "Licitações - Licitações abertas".

Pato Bragado - PR, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2018.

  
LEOMAR ROHDEN  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
TCE-PR Nº \_\_\_\_\_  
de 29/05/18 FL. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente Nº 4516  
de 29/05/18 FL. 33  
\_\_\_\_\_ Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
Eletronico Nº 1422  
de 28/05/18 FL. 01  
\_\_\_\_\_ Visto

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO: EDUCAÇÃO E CULTURA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita a realização de um processo licitatório, modalidade menor preço, para reparos no veículo SPIN 1.8 modelo 2017/2018, Placa BBN 9652; pinturas e reparos no para-choque traseiro/ esquerdo, sinistro ocorrido no dia 26 de fevereiro/2018, conforme documentos em anexo.

Valor médio estimado de R\$ 1.590,00 – hum mil quinhentos e noventa reais.

OBJETO: Reparo em veículo SPIN BBN 9652

Solicitado Por:

Assinatura

*Cristiane Scheuermann Bonatto*  
CPF: 915.049.969-68  
Secretaria de Educação e Cultura

Data da Solicitação: 06/04/2018.

Carimbo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: \_\_\_\_\_

Data do Encaminhamento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

( ) Autorizado

( ) Não Autorizado

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO

( ) Possui

( ) Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

Autorizado

( ) Não Autorizado

Data 13 / 04 / 18

Assinatura *[Assinatura]*

Carimbo



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI Nº 1088, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATO BRAGADO - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita do Município, sanciono a seguinte **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Município de Pato Bragado autorizado a ceder à Câmara Municipal, veículos de passeio pertencentes ao patrimônio público municipal, sempre quando verificar-se a necessidade de deslocamento de Vereadores para eventos Oficiais, participação em cursos de capacitação ou para simples representação do Município.

**Parágrafo único:** A Câmara Municipal de Pato Bragado poderá solicitar quaisquer veículos de passeio existentes na frota do Município, cabendo ao Executivo a liberação de outro veículo que não o solicitado, quando este estiver disponibilizado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou demais servidores.

**Art. 2º.** A cessão de veículo, nos termos desta Lei, será sempre temporária, coincidindo com o prazo de duração do evento ou do tempo necessário para o deslocamento.

**Art. 3º.** A solicitação de veículo por parte da Câmara Municipal deverá ser formalizada por requerimento, a ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 24:00h (vinte e quatro horas), sob pena de não ser atendido.

**Parágrafo único:** Não serão cedidos servidores pertencentes ao quadro do Município para condução do veículo cedido, ficando a responsabilidade por esta ao vereador solicitante, o qual deverá zelar pelo correto uso do mesmo, sendo ainda permitida a condução por servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal.

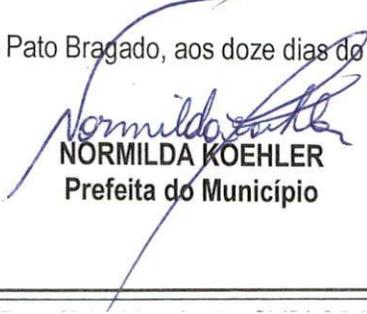
**Art. 4º.** As despesas com o veículo cedido regularmente ficarão a cargo da Câmara Municipal.

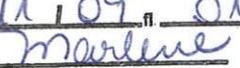
**Parágrafo Único:** Em caso de sinistro com veículo cedido nos termos desta Lei, as despesas de franquia de seguros e/ou reparos necessários, serão absorvidas pelo orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal imediatamente após a publicação da presente Lei, a relação dos veículos disponíveis no patrimônio do Município, contendo características que incluem marca e ano de fabricação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pato Bragado, aos doze dias do mês de novembro de 2009.

  
NORMILDA KOEHLER  
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O presente Nº 2719  
de 13/11/09 fl. 01  
  
Visto



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 05 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LEOMAR ROHDEN**  
DD. Prefeito Municipal  
Pato Bragado/Pr

Ref.: comunicação de sinistro em veículo oficial do Município

Senhor Prefeito:

Pelo presente instrumento, venho na condição de Presidente deste Legislativo, informar a Vossa Excelência que o veículo cedido ao Poder Legislativo no período de 23 a 26 de janeiro de 2018, para participação em curso de capacitação na cidade de Águas de Chapeco/SC, concedido para locomoção dos Vereadores Ademir Kochenborger, Jair de Sousa e Mauro Weigmer, que ocorreu um sinistro com o veículo cedido ao Legislativo na cidade de Marechal Cândido Rondon/Pr, conforme Extrato Consolidado de Acidente de Transito – Informações contidas no BATEU nº 530683/5, anexo documentos probatório.

Solicitamos as tomadas de providencias em relação ao acidente ocorrido para reparação do dano, através da seguradora do patrimônio, colocando-nos a disposição para dirimir dúvidas que possa pairar.

Atenciosamente,

*Adilson manduloseca*  
**ADILSON MANHABOSCO**

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 538

Data: 05 / 03 / 18

HS: 16:45 Tônio

*Eu cominho para secretário de administração para as devidas providencias.*  
**LEOMAR ROHDEN**  
CPF 550 079 379-91  
PREFEITO



## Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 26 de fevereiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ADILSON MANHABOSCO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pato Bragado/Pr

Ref.: Informação de sinistro em veículo oficial do Município

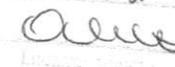
Senhor Presidente:

Pelo presente instrumento, venho na condição de motorista do Veículo oficial do Município (Spin), cedido ao Poder Legislativo no período de 23 a 26 de janeiro de 2018, para participação em curso de capacitação na cidade de Águas de Chapeco/SC, juntamente com os Vereadores Ademir Kochenborger e Jair de Sousa, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência **informar** do sinistro que ocorreu com o veículo cedido ao Legislativo na cidade de Marechal Cândido Rondon/Pr, conforme Extrato Consolidado de Acidente de Transito – Informações contidas no BATEU nº 530683/5.

Ao final, solicitamos as tomadas de providencias em relação ao acidente ocorrido para reparação do dano, colocando-nos a disposição para dirimir dúvidas que possa pairar.

Atenciosamente,

  
**MAURO ANDRE WEIGMER**  
VEREADOR

PROTÓCOLO  
052/2018  
21/02/18  


# DISTRIBUIÇÃO PROIBIDA

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO CONSOLIDADO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Informações contidas no BATEU nº: 530683/5

ELABORADO POR: DECIMONONO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR  
IMPRESSO POR: CLAUDINEI DE OLIVEIRA GARCIA

### PESSOA ENVOLVIDA Nº 1

Veículo Nº: 1 Tipo: Condutor

Tipo Doc.: RG

Nome: MAURO ANDRE WEIGMER

Sexo: Masculino

Instrução:

Logradouro: RUA TANCREDO NEVES

CEP:

Bairro: MUTIRAO

Complemento: CASA

Email:

Profissão: FUNCIONARIO PUBLICO

Local Trab.: CAMARA DE VEREADORES PATO

Motivo do Deslocamento: Serviço

Encaminhado Por:

Município Enc.: Pato Bragado

Nº Registro: 02322692594

Val. Exame: 07/06/2022

Declaração:

CONFORME DECLARACAO EM ANEXO, OS DADOS REFERENTES AO V-02 FORAM FORNECIDOS PELO CONDUTOR DO V-01.

Resultado: Ferimento

Nº Doc.: 6095861

Estado Civil:

Idade: 39 Nacionalidade: BRASILEIRA

Nome Mãe: GERTA FRIES WEIGMER

Nº: 220

UF: PR

Município: Pato Bragado

Tel. Res.: (45)9882-12188

Tel. Com.:

Atividade:

MOPP:

UF: PR Município Trab.: Pato Bragado

Local Enc.:

Informação Prestada por: PELO MESMO CONDUTOR

UF: PR Categoria: E

Data da 1ª CNH: 02/07/1997

### DADOS DO VEÍCULO Nº 2

Placa: AYF7784 Acoplado com veículo Município: Marechal Cândido Rondon UF: PR

Renavam: 0100.317812-7 Chassi: 9G2JC4820ER551053 Ano Fabr.: 2014 Cor: PRETA

Marca Modelo: HONDA BIZ 125 ES Categoria: Particular Espécie: Passageiro

Proprietário: MARCIANI OBERMEIER

Película: Nº Ocupantes: 1 Nº Feridos: 0

Nº Óbitos:

Veículo no Momento do Fato: Movimento

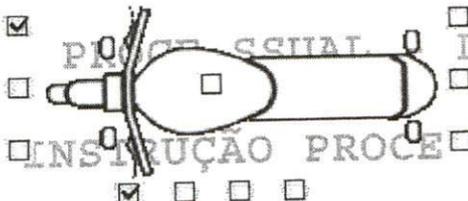
Carga: Não

Altura: 0.0 m Peso: 0.0 Kg

Avaria: Sim

Tipo de Veículo: MOTONETA

### REGIÃO DANIFICADA



### Histórico de Registros Anteriores no Sistema BATEU

NÃO EXISTEM REGISTROS ANTERIORES

DISTRIBUIÇÃO PROIBIDA

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR

EXTRATO CONSOLIDADO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Informações contidas no BATEU nº: 530683/5

ELABORADO POR: DÉCIMO NONO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR IMPRESSO POR: CLAUDINEI DE OLIVEIRA GARCIA

Documento RO



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
5º COMANDO REGIONAL
19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
SECRETARIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO



REQUERIMENTO

BATEU nº: 530683/5

- 1. Declaração de envolvido
2. Retificação de dados
3. Registro BATEU com vítima
4. Inserção de envolvido
5. Outro

Form fields for personal data: Nome: MAURO ANDRÉ WEIRMER, Data de nascimento: 12-03-1978, CPF nº: 005-620-219-90, RG nº: 6-095-861-0, CNH/PPD (nº registro): 023 276 925 94, UF: P.R., Categoria: E, Data de validade: 07-06-2020, Endereço: RUA TRUCCEDO NEVES nº: 220, Complemento: , Bairro: MUTIPÃO, Cidade: PATO BRAGADO, UF: P.R., CEP nº: 05 948 000, Telefone 1 nº: 9 88212188, Telefone 2 nº: .

Na data e local abaixo descritos, sem qualquer tipo de coação física ou moral venho a esta Secretaria de Acidentes de de Acidentes de Trânsito requerer e/ou declarar que:

Handwritten text: ... QUANDO UMA MOTO BATEU NA ... RODRIGIO PEREIRA DA SILVA ...

E como o constante nesta declaração é a expressão da verdade, firmo o presente.

M.C.R., PR, 21 de fevereiro de 18, Horário: 10 h 02 min.

Assinatura do requerente ou declarante

Assinatura do relator ou tradutor

OBS: O FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM LETRAS DE FORMA MAIÚSCULAS CONFORME O MODELO ABAIXO:

[A|B|C|D|E|F|G|H|I|J|K|L|M|N|O|P|Q|R|S|T|U|V|W|X|Y|Z]

SSUAL - DISTRIBUIÇÃO PROIBIDA - APENAS INSTRUÇÃO

# DISTRIBUIÇÃO PROIBIDA

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO CONSOLIDADO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Informações contidas no BATEU nº: 530683/5

ELABORADO POR: DECIMO NONO BATALHAO DE POLICIA MILITAR  
IMPRESSO POR: CLAUDINEI DE OLIVEIRA GARCIA

Este extrato foi gerado sem o recolhimento da taxa/tributo referente à impressão de boletim de acidente de trânsito.

As informações contidas neste extrato devem ser utilizadas apenas para instrução processual, não sendo permitida sua distribuição, fornecimento e/ou divulgação, sob pena de responsabilização criminal, cível e administrativa de quem forneceu e de quem recebeu este extrato.

Nenhuma pessoa física (inclusive os envolvidos no acidente) ou jurídica de natureza privada pode ter acesso a este extrato.

A formatação dos dados deste extrato não está como um boletim de acidente de trânsito, servindo apenas como fonte de consulta das informações contidas no banco de dados do Sistema BATEU. Sendo assim, não poderá ser utilizado para outras finalidades como: ingresso de ações judiciais, solicitação de seguro DPVAT, dentre outras coisas que visem a atender aos interesses privados.

O fornecimento deste extrato a pessoas jurídicas de natureza pública como: Poder Judiciário, Ministério Público e outros, somente pode ser feito pela Polícia Militar do Paraná, mediante solicitação formal do órgão público ao comandante da unidade policial militar com circunscrição sobre o município.

### DADOS DO BATEU

Protocolo RO: 530683/5  
Data do Fato: 26/01/2018  
Município: Marechal Cândido  
Zona: Urbana  
Tipo Acidente: Colisão Traseira  
Hora do Fato: 17:52 - Feriado: Não  
Bairro: Centro  
Km:

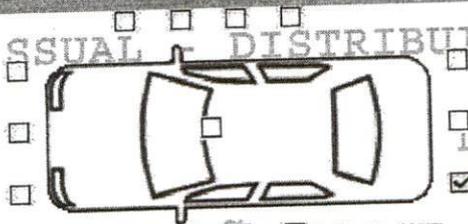
Via 1: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL  
Via 2: RUA 12 DE OUTUBRO

### DADOS DO VEÍCULO Nº 1

Placa: BBN9652 Acoplado com veículo Município: Pato Bragado UF: PR  
Renavam: 0112.790675-2 Chassi: 9BGJC7520JB153041 Ano Fabr.: 2017 Cor: PRATA  
Marca Modelo: CHEV SPIN 1.8L Categoria: Oficial Espécie: Passageiro  
Proprietário: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO  
Película: Nº Ocupantes: 3 Nº Feridos: 0 Nº Óbitos:  
Veículo no Momento do Fato: Parado Carga: Não  
Altura: 0.0 m Peso: 0.0 Kg Acionou air bag? Não Avaria: Sim

Tipo de Veículo: AUTOMÓVEL

### REGIÃO DANIFICADA



### Histórico de Registros Anteriores no Sistema BATEU

NÃO EXISTEM REGISTROS ANTERIORES

DETRAN - PR Nº 013376834848

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 65501189804

VIA 01 0127906752 \*\*\*\*\*

MUNICÍPIO DE RATO BRAGADO

AV WILLY BARTH, 2885

INSTAL CENTRO

95 719 4720001-05 BBN-9652

RIEDI COM DE VEIC LTDA

PLACANTUF \*\*\*\*\*

CHASSI 98GJC7520JB153041

ESP/OTMOT/VEIC

PAB/AUTOMVEL

ALCO/GASOL

CHEV/SPIN 1 BL AT LTZ

7P/111CV

OFICIAL

PRATA

MOTOR 6FM028453

SEM RESERVA

LOCAL

RATO BRAGADO/PR/PR

31/08/17

CONTRON

DETRAN

3 4 5 6 7

Familiaria

Pintura

Polimento



Espelhamento

Soldas em geral

Insulfilm

Celular: 45 9828-3222 - Rua Araçongas, 3090 - Barracão - Loteamento Seibert - 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

Orçamento

Nº 721

Data:

19 / 03 / 018

Nome:

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Endereço:

Cidade:

PATO BRAGADO

Est.:

Telefone:

CNPJ/CPF:

CCE/RG:

Veículo:

SPIN

Placa:

BBM 9652

Quant.	Descrição	P. Unit.	TOTAL
	PINTURA PARA CHOQUE TRASEIRO		700.00
	PINTURA LATERAL TRAS ESQUERDA		600.00
	RUCUPERAÇÃO ALOJAMENTO SINA LEIRA		180.00

Total Peças:

Mão-de-Obra:

Total Geral

1480.00

Ass. Cliente

Ass. Mecânico



# ORÇAMENTO

CLIENTE: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO  
CIDADE: PATO BRAGADO PR  
VEICULO: SPIN  
PLACA: BBN 9652

DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR
PINTURA PARA-CHOQUE TRASEIRO	1,00	700,00
PINTURA LATERAL TRAS ESQUERDA	1,00	700,00
RECUPERAÇÃO DE ALOJAMENTO DE SINALEIRA LE	1,00	200,00
<b>TOTAL:</b>		<b>RS 1.600,00</b>

OBS: ORÇAMENTO VALIDO POR 10 DIAS

  
\_\_\_\_\_  
DIOGO FIGUEIRA DA SILVA  
CNPJ: 20213199000143

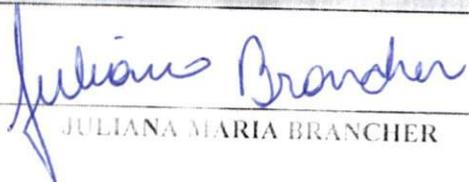
JULIANA MARIA BRANCHER 05093417998  
CNPJ 26005905/0001-71

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 20 DE MARÇO DE 2018

CLIENTE: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO  
CIDADE: PATO BRAGADO  
VEICULO: SPIN  
PLACA: BBN 9652

01 - PEÇAS:

QTD	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR
01	PINTURA PARA-CHOQUE TRASEIRO	740,00	740,00
01	PINTURA LATERAL TRAS ESQUERDA	740,00	740,00
01	RECUPERAÇÃO DE ALOJAMENTO DE SINALEIRA LE	230,00	230,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS 1.710,00</b>

  
\_\_\_\_\_  
JULIANA MARIA BRANCHER



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO

Ao Controlador Interno e ao Procurador Jurídico,

Conforme protocolo de nº 538 de 05 de março de 2018 às 16:45, relativo ao sinistro ocorrido com veículo municipal do Executivo quando cedido ao Legislativo para participação em curso, solicito parecer do Controlador Interno e do Procurador Jurídico sobre o protocolo em questão e sobre o poder Legislativo, através deste protocolo, estar solicitando ao Executivo que ative a seguradora para consertar o veículo, ou seja, pague o conserto de um sinistro no veículo do poder Executivo causado pelo poder Legislativo.

Favor definir nos pareceres se o poder Executivo pode ou não, neste caso, consertar o veículo e se devemos ou não acionar o poder Legislativo para reembolsar a despesa posteriormente.

Solicito que após o Controle Interno emitir seu parecer, repasse este documento, juntamente com seu parecer, ao Procurador Jurídico municipal para que emita seu próprio parecer.

Allan Vinicius Kotz

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ALLAN VINÍCIUS KOTZ**  
CPF nº 069.023.269-16  
Secretário Municipal de  
Administração

*Ivo Teodoro Griebeler*  
Ivo Teodoro Griebeler  
Controlador Interno  
CRC-MS 008943/O-3

Pato Bragado, 06 de março de 2018.

*Recebido 06/03/2018*

*Processo entregue ao Ailton Casali*

*16/03/2018*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO

O Controle Interno no uso de suas Atribuições conferidas pela lei nº 902/2007, vem respeitosamente solicitar que seja encaminhada seguinte informação a controladoria.

- Cópia da apólice de seguro referente ao veículo de passeio GM Chevrolet SPIM LTZ placa BBN- 9652, com capacidade para sete passageiros.
- Cópia Assinada do contrato ou termo aditivo que contenha o prazo de vigência do contrato da empresa seguradora da Frota Municipal .
- Cópia assinada do termo aditivo nº 139/2017.

Os documentos acima se fazem necessários para emissão de parecer sobre solicitação realizada pela Secretaria de Administração referente ao sinistro do veículo de passeio GM Chevrolet SPIM LTZ placa BBN- 9652 quando utilizado pela Câmara de vereadores nos termos da Lei nº 1088/2009

Prazo para envio das informações 5 ( Cinco ) dias contados a partir do recebimento.

Pato Bragado, 06 de Março de 2018.

*Ivo Teodoro Griebeler*  
Controle Interno

Ivo Teodoro Griebeler  
Controle Interno  
CRC-MS 008942/O-3

Recebido 06/03/18

*[Assinatura]*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO

Secretaria de Finanças:

O Controle Interno no uso de suas Atribuições conferidas pela lei nº 902/2007, vem respeitosamente solicitar que seja encaminhada seguinte informação a controladoria.

- Cópia do pagamento e empenho nº 9309/2017 - Credor Porto Seguro Companhia de seguros gerais.

Os documentos acima se fazem necessários para emissão de parecer sobre solicitação realizada pela Secretaria de Administração referente ao sinistro do veículo de passeio GM Chevrolet SPIM LTZ placa BBN- 9652 quando utilizado pela Câmara de vereadores nos termos da Lei nº 1088/2009

Prazo para envio das informações 5 ( Cinco ) dias contados a partir do recebimento.

Pato Bragado, 06 de Março de 2018.

*Ivo Teodoro Griebeler*  
Controle Interno

Ivo Teodoro Griebeler  
Controle Interno  
CRC-MS: 009942/0-3

Recebido 06/03/18

*[Signature]*  
Cleunice Fritzen Finken  
Agente de Administração  
RG: 5.072.088-8

*Cópia do empenho e pagamento  
Recebido 06/03/2019*



28/12/2017 08:52:34

---

**Transferência entre contas diversas**

---

**Debitado**

---

Nome FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Agência 859-1  
Conta corrente 37984-0

**Creditado**

---

Nome PORTO SEGURO CIA SEGUROS  
Agência 1912-7  
Conta corrente 3401-0  
Valor 1.842,44  
Data Nesta data  
Assinada por JB945647 JOHN JEFERSON WEBER NODARI  
JB503101 LEOMAR ROHDEN

28/12/2017 08:43:23  
28/12/2017 08:52:34

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JB503101 LEOMAR ROHDEN.

---

CONTABILIZADO  
28 DEZ. 2017



## Entre contas correntes

28/12/2017 08:43:23

## Debitado

---

Nome	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Agência	859-1
Conta corrente	37984-0

## Creditado

---

Nome	PORTO SEGURO CIA SEGUROS
Agência	1912-7
Conta corrente	3401-0
Valor	1.842,44
Data	Nesta data

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **605971790**.

Usuário: J8945647 JOHN JEFERSON WEBER NODARI.

---



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria de Administração e Finanças

CNPJ Nº 95.719.472/0001-05

Av. Willy Barth, 2885 Fone/Fax (45) 3282-1355  
www.patobragado.pr.gov.br

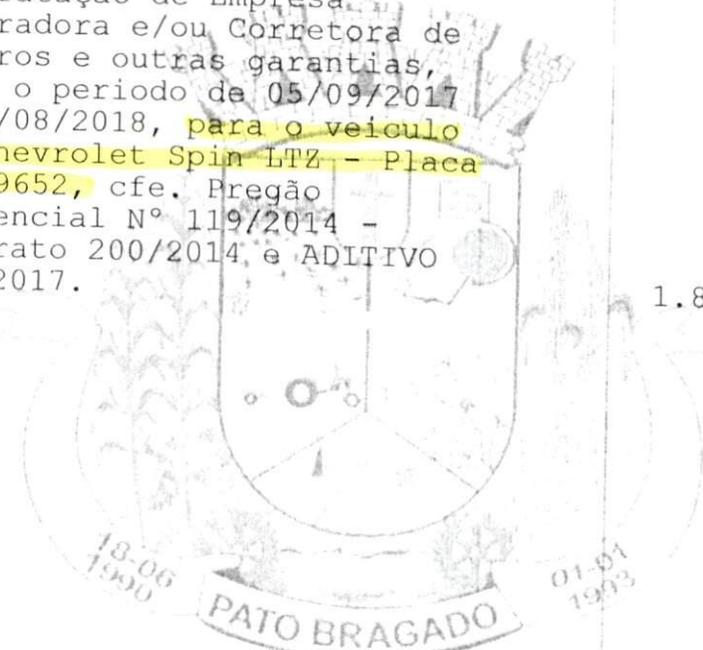
### NOTA DE EMPENHO / LIQUIDAÇÃO

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
02 Executivo Municipal	05 Secretaria da Educação e Cultura	Orçamentário
1236111502.012000 Manutenção da Secretaria de Educação e C		
339039.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU		
390339.69.03 SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS		811 6167

DESTAÇÃO	CÓDIGO BANCÁRIO
4.758 PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAÍ	1 1912-7 3401-0
CPF/CNPJ: 61.198.164/0001-60	
AVENIDA RIO BRANCO 1485 CAMPO ELI	SÃO PAULO SP

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO	DATA HOMOLOGAÇÃO	Nº DE CONTRATO	PROV. COMPEA	A.C.P.	EMISSÃO	VENCIMENTO
Pregão Presencial	119	15.08.2014	200			26.09.2017	10.11.2017
VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL				
83.500,00	9.063,51	1.842,44	7.221,07				

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1	184	Contratação de Empresa Seguradora e/ou Corretora de Seguros e outras garantias, para o período de 05/09/2017 a 19/08/2018, para o veículo GM Chevrolet Spin LTZ - Placa BBN-9652, cfe. Pregão Presencial N° 119/2014 - Contrato 200/2014, e ADITIVO 139/2017.	1.842,44	1.842,44



FORTE DE RECURSO	TOTAL GERAL
00505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional	1.842,44

EMITIDO POR:

Emissão Responsável:

VISTO:

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**ORDEN DE PAGAMENTO**

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANEXO \_\_\_\_\_

CHEQUE \_\_\_\_\_

PAGAMENTOS PARCIAIS			
DATA	ORDEM	VALOR R\$	SALDO A PAGAR

RECIBO R\$ \_\_\_\_\_

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTANCIA DESTA EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO.

DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONTABILIZADO

28 DEZ. 2017



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

166353/17  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 4439  
de 29/08/17 PL 37  
Mordene  
Viso

**TERMO ADITIVO N.º 135/2017**

**CONTRATO N.º 200/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2014 – Homologado em 15/08/2014**

**Objeto:** Seguro para Frota Municipal de Veículos

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 15 de agosto de 2014, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município o Senhor Arnildo Rieger, e empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato 200/2014, e respectiva manutenção dos seguros contratados, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 15 de agosto de 2018.

§ 1.º: Parágrafo Único: Os veículos com as respectivas coberturas, estão citadas no Anexo deste Termo Aditivo.

§ 2.º: Pela prorrogação e manutenção da cobertura de seguro para a frota de veículos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 58.509,98 (cinquenta e oito mil quinhentos e nove reais e noventa e oito centavos).

§ 3.º: Para fazer face às despesas deste Termo aditivo, serão utilizadas as seguintes contas orçamentárias:

**02.001 – Gabinete do Prefeito**

**04.122.1050.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.39.69.03 – 164 – Seguros de Demais Veículos Públicos – Fonte 505

**02.003 – Secretaria de Administração**

**04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.39.69.03 – 418 – Seguros de Demais Veículos Públicos – Fonte 505

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

**12.361.1150.2.012 – Manutenção da Secretaria**

3.3.90.39.69.03 – 6167 – Seguros de Demais Veículos Públicos – Fonte 505

**12.361.1150.2.024 – Programa de Transporte Escolar**

3.3.90.39.69.01 – 1239 – Seguros de Veículos de Transporte Escolar – Fonte 104

3.3.90.39.69.01 – 1248 – Seguros de Veículos de Transporte Escolar – Fonte 505

**02.006 – Departamento de Cultura**

**13.392.1200.2.027 – Ações Culturais**

3.3.90.39.69.03 – 6168 – Seguros de Demais Veículos Públicos – Fonte 505

**02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer**

**27.812.1250.2.030 – Manutenção da Secretaria**

3.3.90.39.69.03 – 2067 – Seguros de Demais Veículos Públicos – Fonte 505

**02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

**15.452.1600.2.034 – Manutenção da Secretaria**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 4439  
de 29/08/17 PL 37  
Mordene  
Viso



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.3.90.39.69.03 – 2379 – Seguros de Demais Veículos Públicos – Fonte 505
- 17.512.1400.2.039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto**
- 3.3.90.39.69.03 – 2723 – Seguros de Demais Veículos Públicos – Fonte 505
- 26.782.1350.2.038 – Manutenção e Modernização dos Serviços Rodoviários**
- 3.3.90.39.69.03 – 2823 – Seguros de Demais Veículos Públicos – Fonte 505
- 02.009 – Fundo Municipal de Saúde**
- 10.302.1450.2.041 – Man. das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial**
- 3.3.90.39.69.02 – 3986 – Seguros de Veículos da Saúde Pública – Fonte 505
- 02.010 – Secretaria de Assistência Social**
- 08.241.1500.2.054- Manutenção da Secretaria de Assistência Social**
- 3.3.90.39.69.03 – 5028 – Seguros de Demais Veículos Públicos – Fonte 505
- 08.243.1500.6.003 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**
- 3.3.90.39.69.03 – 4732 – Seguros de Demais Veículos Públicos – Fonte 505
- 02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**
- 20.606.1600.2.060 – Man. Das Atividades da Sec. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**
- 3.3.90.39.69.03 – 5603 – Seguros de Demais Veículos Públicos – Fonte 505
- 02.014 – Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico**
- 22.661.1650.2.062 – Man. Das Atividades da Sec. de Indústria, Comércio e Des. Econômico**
- 3.3.90.39.69.03 – 5763 – Seguros de Demais Veículos Públicos – Fonte 505

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 09 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - Contratante

Leomar Rohden

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG n° 57.124.465-8  
CPF n° 209.408.568-51

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Contratada

Marta Wouters Montoya

Marta Wouters Montoya  
Procuradora  
RG n° 57.124.465-8  
CPF n° 093.184.630-00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente N° 4439  
de 29/08/17 PL 37  
marlene  
Visto PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2014 - Homologado em 15/08/2014

79230117  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletronico N° 1229  
de 28/08/17 PL 03  
marlene  
Visto

TERMO ADITIVO N.º 139/2017  
CONTRATO N.º 200/2014

Visto PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2014 - Homologado em 15/08/2014

**Objeto: Seguro para frota municipal de veículos**

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 15 de agosto de 2014, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito Senhor Leomar Rohden, e a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, já qualificadas no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica incluído no Anexo I, do Contrato n.º 200/2014, a cobertura de seguro para o Veículo abaixo relacionado, com vigência no período de 05/09/2017 à 19/08/2018, conforme documentação anexa, nas seguintes condições e coberturas:

veículo de passeio, GM CHEVROLET SPIN LTZ (zero) KM, com capacidade para 07 (sete) passageiros, Placa BBN - 9652 com as seguintes coberturas:

- Casco: Valor de mercado = 100% tabela Fipe
- Danos Materiais R\$ 100.000,00 // Danos Corporais R\$ 200.000,00 // Danos Morais R\$ 30.000,00
- Cobertura por eventual Morte/Invalidez/ DHM (Por passageiro): R\$ 50.000,00
- APP Invalidez R\$ 50.000,00 // APP Morte R\$ 50.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo seguro adicional contratado, conforme Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor adicional de R\$ 1.842,44 (um mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). O valor global do contrato com seus Termos Aditivos passará a ser de R\$ 222.114,15 (cento e vinte e dois mil cento e catorze reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para fazer face às despesas deste Termo Aditivo, serão utilizados Recursos Orçamentários previstos na seguinte conta:

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

123611150.2012 – Manutenção da Secretaria

3.3.90.39.69.03 – 6167 – Seguros de Demais Veículos Públicos – Fonte 505

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 05 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – Contratante

NEIDE OLIVEIRA  
PROCURADORA  
RG: 22.543.390-8  
CPF: 203.418.169-51

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – Contratada

Marta Wouters  
Procuradora  
RG: 57.124.468-8  
CPF: 691.711.111-11



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 139/2017**

**CONTRATO Nº 200/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2014 - Homologado em 15/08/2014**

**Objeto: Seguro para frota municipal de veículos**

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 15 de agosto de 2014, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito Senhor Leomar Rohden, e a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, já qualificadas no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica incluído no Anexo I, do Contrato n.º 200/2014, a cobertura de seguro para o Veículo abaixo relacionado, com vigência no período de 05/09/2017 à 19/08/2018, conforme documentação anexa, nas seguintes condições e coberturas:

veículo de passeio, GM CHEVROLET SPIN LTZ (zero) KM, com capacidade para 07 (sete) passageiros, Placa BBN - 9652 com as seguintes coberturas:

- a) Casco: Valor de mercado = 100% tabela Fipe
- b) Danos Materiais R\$ 100.000,00 // Danos Corporais R\$ 200.000,00 // Danos Morais R\$ 30.000,00
- c) Cobertura por eventual Morte/Invalidez/ DHM (Por passageiro): R\$ 50.000,00
- d) APP Invalidez R\$ 50.000,00 // APP Morte R\$ 50.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo seguro adicional contratado, conforme Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor adicional de R\$ 1.842,44 (um mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). O valor global do contrato com seus Termos Aditivos passará a ser de R\$ 222.114,15 (cento e vinte e dois mil cento e catorze reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para fazer face às despesas deste Termo Aditivo, serão utilizados Recursos Orçamentários previstos na seguinte conta:

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

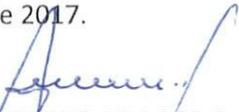
123611150.2012 – Manutenção da Secretaria

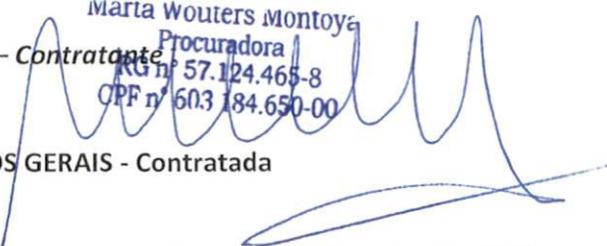
3.3.90.39.69.03 – 6167 – Seguros de Demais Veículos Públicos – Fonte 505

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 05 de setembro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – Contratante**  
**PROCURADORA**  
**RG: 28543390-8**  
**CPF: 03.108.560-7**

  
**Marta Wouters Montoya**  
**Procuradora**  
**RG nº 57.124.465-8**  
**CPF nº 603.184.650-00**

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Contratada**

coleta.licitacoes@portoseguro.com.br  
Sent by: Anaiz Rodrigues

Para licitacao@consisus.com.br  
cc JoaoPaulo Oliveira  
bcc  
Assunto Retificação\*\* Contrato Devolvido / Processo Nº 179529/2017  
- MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Boa noite!

Prezado corretor,

Retificação:

Após análise do aditivo 158/2017 ao contrato 200/2014, consta que a cobertura de Danos Morais, está no valor de: R\$ 50.000,00, mas o solicitado na apólice é de : R\$ 30.000,00.

Peço a gentileza solicitar ao órgão, para alterar o contrato, ajustando conforme a apólice no valor de : R\$30.000,00 para Cobertura de Danos Morais.

Porto Seguro - aplporto VT

File Edit Setup Control Window Help

PORTO SEGURO SEGUROS

| Documento: Seleciona Dados-genericos Veiculo **Taxas-premios** ...

| Exibe as taxas e premios do documento

| Suc. : 7 Apol.: 6774240 Item: 558 End.: 2670315 **2670315**

|-----abstc200-----

| IMP.SEGURADAS EM +

| Casco : 155,000.00 | Clausulas

| DM+-----+

| DP | DESCRICAO COMPLETA DA CLAUSULA | 0.00

| BL |-----+ | 0.00

| AP | 74E - DANOS MORAIS - COBERTURA ATE R\$30.000,00 | 0.00

| | | 0.00

| | |

| | Pressione qualquer tecla para retornar... | ndonar

| PR+-----+

| Casco : .00+-----

| RC-DM : 217.17000 3.3100 Encar: 0.00000

| RC-DP : 71.79000 5.9100 Custo: 0.00000

| Categ.: Casco 20 RCF 20 Cob: 1 COMPREENSIVA IOF : 0.00000

| Bonus Unico: 0 %

| **Porto-CORRETOR** Total: 2,401.29000



20170929175522405.pdf

Atenciosamente!

Anaiz Rodrigues  
Licitações & Negócios Públicos - Tel.: (11)33663258

Porto Seguro - [www.portoseguro.com.br](http://www.portoseguro.com.br)

**Em caso de dúvidas sobre o contrato contatar o departamento de Licitações da Porto Seguro:**

Fone: (11) 3366 3258

Email: [contratos.licitacoes@portoseguro.com.br](mailto:contratos.licitacoes@portoseguro.com.br)

**Endereço para envio dos contratos:**

Contrato "original" via sedex ou malote: Av. Rio Branco 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP – Cep 01205-905 – **A/C Licitações**

Arquivo "sem" assinatura via Email: [contratos.licitacoes@portoseguro.com.br](mailto:contratos.licitacoes@portoseguro.com.br)

**\*\*\* Por gentileza não enviar via carta resposta devido ao prazo de entrega! \*\***

**Sr. Corretor, para complemento de informações deste mesmo processo acessar: Corretor On Line - Cálculos e propostas - Licitações - Processo em andamento.**



**Câmara Municipal de Pato Bragado**  
Estado do Paraná

Pato Bragado, 15 de maio de 2018.

**Ofício Nº 61/2018**

**Assunto: Resposta ao ofício 201 – Poder Executivo.**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**LEOMAR ROHDEN,**

**Prefeito do Município de Pato Bragado.**

Em relação ao Ofício supracitado, em que o Executivo informa que o reparo do veículo sinistrado terá um teto máximo de R\$1.700,00 e que tal quantia será cobrada do Poder Legislativo, temos a responder o que segue.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. O artigo 4º, parágrafo único, da Lei 1088/09, prevê que, em caso de sinistro, as despesas com o veículo cedido serão absorvidas pelo orçamento da Câmara Municipal;
2. Existem recursos financeiros para efetuar o repasse ao Executivo.

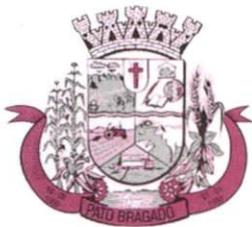
**INFORMAMOS que a Câmara Municipal irá custear as despesas do reparo do veículo, conforme a determinação legal.**

Entretanto, cumpre aqui informar nosso entendimento de que a responsabilidade pela ocorrência do sinistro não é do condutor do veículo Spin – Placa BBN 9652, Vereador dessa Casa de Leis, mas sim do condutor da motocicleta Honda, placas AYF7784, conduzida por Rodrigo Pereira de Araújo.

Assim sendo, para que não haja prejuízo ao Patrimônio Público, entendemos que o valor despendido no reparo do veículo deveria ser cobrado pelo Legislativo em Ação de Regresso contra o condutor da motocicleta.

Contudo, conforme é pacífico na jurisprudência pátria, o Poder Legislativo não possui personalidade jurídica para litigar em juízo. Com efeito, o Município é a pessoa jurídica de direito público (não seus poderes Legislativo e Executivo) razão pela qual

**RECEBIDO**  
em \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

apenas através de seu representante legal – o Prefeito – é o que se pode litigar para defender direitos de cunho patrimonial.

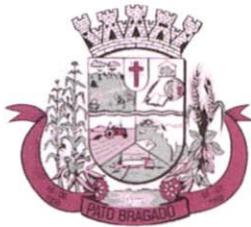
Nesse contexto, a Câmara Municipal pode demandar em juízo apenas para defender seus direitos institucionais.

Abaixo, a jurisprudência que respalda o entendimento.

**SÚMULA 525, STJ:** A Câmara de Vereadores **não possui personalidade jurídica**, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os **seus direitos institucionais**.

PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES. **IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA POR CÂMARA MUNICIPAL. PERSONALIDADE JURÍDICA E JUDICIAL. INSTITUTOS DISTINTOS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR.** 1. Recurso especial interposto contra v. Acórdão que extinguiu o processo, sem exame do mérito, devido à ilegitimidade ativa dos Impetrantes, em face de Mandado de Segurança impetrado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito de Três Corações - MG - contra o INSS pleiteando a devolução **das importâncias pagas a título de contribuições previdenciárias sobre a folha de salários, no que toca às remunerações dos ocupantes de cargos eletivos, como o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, assim como não fossem feitas novas cobranças para o recolhimento no pagamento dos agentes políticos referenciados.** 2. A jurisprudência desta colenda Corte de Justiça possui entendimento pacífico e uníssono no sentido de que: - **em nossa organização jurídica, as Câmaras Municipais não têm personalidade jurídica. Tem elas, apenas, personalidade judiciária, cuja capacidade processual é limitada para demandar em juízo, com o intuito único de defender direitos institucionais próprios e vinculados à sua independência e funcionamento; - é do Município a legitimidade, e não da Câmara de Vereadores, para figurar no pólo ativo da ação ajuizada, in casu, com o fito de que sejam devolvidas as importâncias pagas a título de contribuições previdenciárias sobre a folha de salários, no que toca às remunerações dos ocupantes de cargos eletivos, como o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, assim como que não sejam feitas novas cobranças para o recolhimento no**

*Adilson*



## Câmara Municipal de Pato Bragado

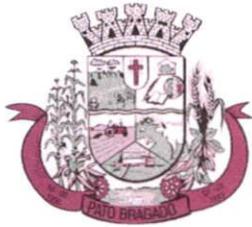
Estado do Paraná

pagamento dos agentes políticos referenciados; - relação processual se estabelece entre os ocupantes dos cargos eletivos e o Município - a ação movida pela Câmara Municipal é carente de condição processual para prosseguir, ante a sua absoluta ilegitimidade ativa. 3. Precedentes desta Casa Julgadora. 4. Extinção do processo, sem julgamento do mérito, confirmada. 5. Recurso Especial não provido. (REsp 438.651/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/08/2002, DJ 04/11/2002, p. 165)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. MUNICÍPIO. **CÂMARA DE VEREADORES. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA. DÉBITO PERTENCENTE AO ENTE POLÍTICO.** CERTIDÃO NEGATIVA OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. EMISSÃO APENAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - Esta Corte tem entendimento consolidado segundo o qual "a Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais", nos termos da Súmula n. 525/STJ. III - No caso, **considerando ser o Município responsável pelas dívidas contraídas pela Câmara de Vereadores e a existência de dívida tributária desta, é legítima a recusa da Fazenda Nacional de expedir a Certidão Negativa de Débito - CND ou a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPD-EN em favor da Municipalidade.** IV - O Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. V - Agravo Interno improvido. (AgInt no REsp 1404201/PE, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 26/09/2016).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **SERVIDORES PÚBLICOS. AÇÃO VISANDO A EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. CAPACIDADE RECURSAL. INEXISTÊNCIA.** PRECEDENTES DO STJ. CONHECIMENTO DE OFÍCIO DE QUESTÕES

*Adilson*



## Câmara Municipal de Pato Bragado

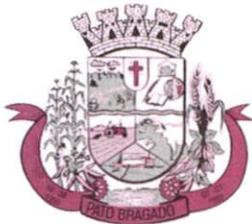
Estado do Paraná

DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ARTS. 267, § 3º, E 301, § 4º). APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. SÚMULA 456/STF. POSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. **Doutrina e jurisprudência entendem que as Casas Legislativas - câmaras municipais e assembleias legislativas - têm apenas personalidade judiciária, e não jurídica. Assim, podem estar em juízo tão somente na defesa de suas prerrogativas institucionais. Não têm, por conseguinte, legitimidade para recorrer ou apresentar contrarrazões em ação envolvendo direitos estatutários de servidores.** 2. Tratando-se de ação ordinária em que os autores, servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, postulam a equiparação de seus vencimentos, a qual fora julgada procedente, a legitimidade recursal recai na Fazenda Pública do Estado de Goiás, tendo em vista que tal matéria extrapola a mera defesa das prerrogativas institucionais da Assembleia Legislativa, assim compreendidas aquelas eminentemente de natureza política. Precedentes do STJ. (...) 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 44.971/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 05/06/2012).

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MUNICÍPIO. DÍVIDA DA CÂMARA DOS VEREADORES. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. As Turmas integrantes da Primeira Seção de Direito Público desta Corte possuem o entendimento no sentido de que **o Município, órgão da administração pública dotado de personalidade jurídica, tem a legitimidade para responder pelas dívidas contraídas pela Câmara de Vereadores, ainda que na esfera administrativa.** Precedentes: AgRg no REsp 1.303.395/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 28/06/2012; AgRg no REsp 1.299.469/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/04/2012; REsp 1.164.017/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 06/04/2010 e REsp 1.109.840/AL, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 17/06/2009. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1404141/PE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 18/08/2014).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1657265-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0008168-70.2014.8.16.0004 APELANTES : HELCIO NOEL PORRUA E OUTRO APELADOS : MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRA RELATOR : DES. JORGE DE

*Alison*



## Câmara Municipal de Pato Bragado

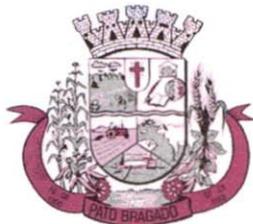
Estado do Paraná

OLIVEIRA VARGASEMENTA: I - APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. **SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E PAGAMENTO DOS ATRASADOS DE ADICIONAL COM REFLEXO DE 13º, FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO.SENTENÇA QUE RECONHECEU A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E, NO MÉRITO, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.**II - APELANTES QUE SUSTENTAM A LEGITIMIDADE PASSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.PRELIMINAR AFASTADA. **"A CÂMARA DE VEREADORES NÃO POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA, APENAS PERSONALIDADE JUDICIÁRIA, SOMENTE PODENDO DEMANDAR EM JUÍZO PARA DEFENDER OS SEUS DIREITOS INSTITUCIONAIS."** TEOR DA SÚMULA 525 DO STJ. **ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA.**III - PLEITO PELO CÔMPUTO DO TEMPO SERVIÇO PRESTADO ÀS FORÇAS ARMADAS PARA FINS DE CONTAGEM DE ADICIONAL POR TEMPO DE **Apelação Cível nº 1.657.265-7 fl. 2SERVIÇO E DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE À ATIVIDADE LABORAL EXERCIDA NA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL. NÃO ACOLHIMENTO. ART.91, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, QUE PREVÊ A CONTAGEM, PARA TODOS OS EFEITOS, APENAS DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO.**IV - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU PRIVADO QUE SERÁ COMPUTADO INTEGRALMENTE APENAS PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.TEOR DO ART. 91, § 2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.V - ART. 84 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI MUNICIPAL Nº 1.656/1958) QUE NÃO FOI RECEPCIONADO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EDITADA NO ANO DE 1990.VI - RECURSO NÃO PROVIDO.(TJPR - 1ª C.Cível - AC - 1657265-7 - Curitiba - Rel.: Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 19.09.2017).

Dessa forma, tendo em vista a ilegitimidade ativa da Câmara Municipal de Pato Bragado de promover eventual ação de Regresso para a reparação dos danos patrimoniais sofridos em razão do sinistro, solicitamos ao Sr Prefeito que o faça. Em outras palavras, **solicitamos ao Sr Prefeito que tome todas as medidas legais e jurídicas cabíveis para o pleno ressarcimento aos cofres públicos do valor eventualmente despendido no reparo do veículo em questão.**

Em suma, através do presente ofício:

*Adilson*



**Câmara Municipal de Pato Bragado**  
Estado do Paraná

1. INFORMAMOS que a Câmara Municipal irá custear as despesas do reparo do veículo e;
2. SOLICITAMOS que o Prefeito do Município adote as medidas cabíveis para o ressarcimento do mencionado valor pelo responsável pelo sinistro, ante a impossibilidade da Câmara Municipal litigar em juízo na presente situação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

*Adilson Manhados*  
**ADILSON MANHABOSCO**  
Presidente



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 084/2018.

### EMENTA:

Análise jurídico-formal das minutas de Edital de Pregão e de Contrato os quais tem por objeto o conserto do veículo SPIN 1.8, placas BBN, conforme relacionado no termo de referência.

### RELATÓRIO:

Constam dos presentes autos o Termo de Referência contendo as especificações do objeto da presente licitação, descrição dos serviços, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foram-nos encaminhadas as minutas do edital de Pregão e do Contrato para análise jurídico-formal, constante deste processo. É o Relatório.

### PARECER JURÍDICO

Analisadas as minutas do Edital de Pregão e do Contrato, verifico que o Secretário solicitante se valeu de orçamentos para estabelecer o teto deste procedimento licitatório, optando-se pelo valor médio para compor o teto. Ressalto que esta procuradora não tem condições de analisar se os preços cotados nos orçamentos estão, ou não, dentro do praticado no mercado, ou direcionados a determinada marca, cabendo isto ao requerente.

Embora o Município possua seguro veicular o valor da franquia é deveras superior ao conserto direto do mesmo.

Há justificativa para a aquisição que se pretende e o objeto é juridicamente possível.

Superadas as ressalvas anteriores, verificamos que as minutas do Edital de Pregão e do Contrato atendem aos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000 bem como subsidiariamente com o conteúdo da Lei 8666/93, encontrando-se aptas para serem executadas.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 28 de maio de 2018.

Marília Ap. da S. Luft

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação n.º 320 de 09/09/2014.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2018.

De: Secretaria de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa para prestação de serviços na reforma do veículo Spin 1.8, placas BBN de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.3.90.39.19.99 – 811 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

Cordialmente;

  
**DJONI A. ROHDEN**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2018.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

Senhora Secretária:

Em vista da solicitação desta Secretaria para a Contratação de empresa para prestação de serviços na reforma do veículo Spin 1.8, placas BBN de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, vimos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Atenciosamente



**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 084/2018.  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

A Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 08h20min do dia 21/06/2018**, nas dependências da Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura, será realizada a sessão para a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão, na forma Presencial n.º 084/2018, do tipo **Menor Preço GLOBAL**, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

**Aplica-se também neste Edital, as regras dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e em especial a Lei Municipal Complementar n.º 059/2015 e Decreto Municipal n.º 048/2015, que prioriza a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

**O horário para protocolo dos envelopes será até às 08h10min, do dia 21/06/2018, junto ao setor de protocolos da Municipalidade.**

Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, nem tão pouco ingresso de novos documentos, alheios aos integrantes dos Envelopes Protocolados e em posse atual dos licitantes presentes.

## **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços na reforma do veículo Spin 1.8, placas BBN de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, conforme discriminado no Termo de referencia;

1.2 Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento, que deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão;

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, que deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, fora dos envelopes 1 e 2, em fase seguinte ao Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade, a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF; a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo V - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que se enquadra como ME ou EPP (lei complementar 123/2006), quando for o caso.

Anexo VII – Declaração de Negativa de Parentesco;

Anexo VIII – Modelo Proposta de Preços;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo IX - Minuta do Contrato Administrativo.

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com exigência do inciso I, art. 48 da referida lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

2.2.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

2.2.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração, nos termos do item 6 e seus sub itens deste Edital, facultado ao pregoeiro, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

2.2.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração, nos termos do item 6 e seus respectivos sub itens deste Edital, facultado ao pregoeiro, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

2.3 Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- b) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- c) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93)
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
  - i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
  - j) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - k) Empresas cujo rol societário encontre-se dentro das proibições do art. 9º da Lei 8666/93
- 2.4A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 2.5O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Documentos relativos ao credenciamento deverão estar em mãos do licitante, portanto **FORA DOS ENVELOPES**.
- 3.2 Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, que lhes confira poderes para oferecer lances negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 3.3 O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.
- 3.4 Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente e,
- 3.5 Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante TCE/PR, do credenciado para o Certame no seguinte link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>
- 3.6 Caso não apresente os documentos citados nestes subitens (4.1, 4.2, 4.3 e 4.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) nem tão pouco praticar os demais atos pertinentes ao certame.
- 3.7 O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no **Anexo I**.
- 3.8 Cada credenciado poderá representar uma única licitante.
- 3.9 No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que a empresa não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação. (O Modelo da Declaração de Habilitação encontra-se no Anexo II).
- 3.10 **Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida por Contador.**

### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 No dia, hora e local estipulados no subitem 7.1 deste Edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia, e portando Termo de Credenciamento, de conformidade com o modelo constante Anexo deste Edital.
- 4.2 O Termo de Credenciamento, **a ser apresentado fora dos envelopes e juntamente com cópia autenticada ou original do ato constitutivo da proponente**, deverá prever expressamente a outorga de poderes para:
- 4.2.1 Formular lances ou ofertas verbalmente;
  - 4.2.2 Negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 4.2.3 Desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- 4.2.4 Assinar a ata da sessão;
- 4.2.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; e
- 4.2.6 Praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 4.3 Se o representante da proponente for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, **o Termo de Credenciamento deverá estar acompanhado** do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4 Nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar **junto com o Termo de Credenciamento, instrumento público ou privado de procuração**, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas do Pregão.
- 4.5 A não apresentação do Termo de Credenciamento citado no subitem 4.2 não será motivo para desclassificação ou inabilitação da proponente, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome da proponente durante a sessão, para as etapas de apresentação de lances verbais e/ou recurso.
- 4.6 Será admitida a presença de apenas 01 (um) representante para cada proponente credenciada.
- 4.7 Cada credenciado poderá representar 01 (uma) única proponente.
- 4.8 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da proponente por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita da proponente excluída.
- 4.9 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

## 5. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES

- 5.1 Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos agentes credenciados a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, que **deverá ser apresentada fora dos envelopes**.
- 5.2 A ausência da referida declaração, ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital, desclassifica a proposta ora apresentada por este Licitante, cujo envelope será devolvido lacrado ao Licitante.
- 5.3 Recebida e aceita pelo Pregoeiro a declaração mencionada no subitem 5.1, dar-se-á prosseguimento à sessão com a abertura dos envelopes respectivos.
- 5.4 A ausência de identificação na parte externa dos envelopes, conforme solicitado nos subitens 8.1 deste Edital, não constitui motivo para desclassificação da proponente, devendo, todavia, seu representante legal proceder à devida identificação.

## 6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

- 6.10 enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.1.1 A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.1.2 A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.2A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3 Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração, conforme ANEXO IV, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, bem como nos artigos 49 e 50 da Lei Municipal Complementar 059/2015.

6.3.1 A referida declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro, FORA DOS ENVELOPES.

6.4As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto ao Departamento de Licitações se obrigam a acompanhar as publicações no site do Município, aba portal da transparência, item Licitações em andamento, com vista a possíveis alterações e avisos.

## 7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1A Sessão Pública de abertura dos envelopes do Pregão realizar-se-á no dia 21 de junho de 2018, às 08hr20min, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito a Avenida Willy Barth, 2885, Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná e será dirigida por um pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio.

7.1.1 Não havendo expediente na data supra, ocorrerá a sessão no primeiro dia útil subsequente em que houver atendimento no Paço Municipal, no mesmo local e horário originalmente fixado.

7.2A recepção dos envelopes protocolados até o prazo previsto no preâmbulo deste edital, contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação se dará no local e horário estabelecidos neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo involuntário, considerando-se como horário de entrega o constante do protocolo.

7.2.1 Após ser declarada aberta a sessão, não será aceita a apresentação de qualquer envelope e/ou documentos, a não serem os que estão dentro dos envelopes ou em mãos dos representantes presentes, até o momento de declaração de abertura da Sessão;

7.3Todos os documentos apresentados pertinentes a este processo de licitação, deverão ser emitidos em papel timbrado da licitante ou conter o carimbo do CNPJ da mesma;

7.4A Sessão Pública de abertura e julgamento de propostas se dará com a observância e ordem dos seguintes procedimentos:

7.4.1 Credenciamento das proponentes ou de seus representantes legais;

7.4.2 Recebimento da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (a ser apresentada fora de qualquer envelope);

7.4.3 Abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos envelopes foram devidamente protocolados em tempo hábil;

7.4.4 Análise das Propostas de Preços para fins de classificação das proponentes para a etapa de apresentação de lances verbais;

7.4.5 Realização da etapa de apresentação de lances verbais;

7.4.6 Classificação das Propostas de Preços;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 7.4.7 Avaliação da Documentação de Habilitação da(s) proponente(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhores proposta(s);
- 7.4.8 Recebimento de eventual(is) recurso(s); e
- 7.4.9 Adjudicação do objeto da licitação à proponente vencedora, no caso de inexistirem recurso(s).

7.5 Os envelopes contendo a documentação de habilitação da proponente desclassificada e das proponentes classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

7.6 Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das proponentes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará as proponentes para a continuidade da sessão em outra data.

7.7 Caso a sessão seja suspensa, o Pregoeiro deverá manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios, devidamente rubricados por ele e pelas proponentes, devendo reexibi-los na reabertura da sessão.

7.8 Iniciada a etapa de apresentação de lances verbais a suspensão dos trabalhos só poderá ocorrer após o Pregoeiro tê-la declarada encerrada.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1A proposta de preços e documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser recebidos em envelopes distintos e fechados, contendo impresso as seguintes indicações:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*  
*PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º xxx/xxxx*  
*DATA DE ABERTURA: ..... - HORÁRIO: .....h.....min*  
**ENVELOPE N.º 01 - " P R O P O S T A "**  
LICITANTE: XXX

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*  
*PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º xxx/xxxx*  
*DATA DE ABERTURA: ..... - HORÁRIO: .....h.....min*  
**ENVELOPE N.º 02 - " D O C U M E N T A Ç Ã O "**  
LICITANTE: XXX

## 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 1

9.1A Proposta de Preços, a ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, não contendo rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, que dificultem sua análise sob pena de desclassificação;

9.2A proposta de preços deverá conter:

- 9.2.1 Razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) da proponente, assim como, endereço completo, telefone ou fax, e endereço eletrônico, se houver, para contato;
- 9.2.2 Identificação do número do Pregão;
- 9.2.3 Ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou pelo procurador;

R



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.2.4 Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, **com identificação da marca** e estar em conformidade com as especificações mínimas contidas neste Edital;
  - 9.2.5 Indicação do valor em moeda nacional para os itens de interesse, objeto desta licitação, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
  - 9.2.6 Identificar o valor unitário e global do item, e Valor global da proposta apresentada em numeral e por extenso;
  - 9.2.7 Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.
  - 9.2.8 Conter indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão;
  - 9.2.9 Conter indicação expressa de que a proposta inclui todos os custos e despesas, bem como o lucro almejado tais como: frete, seguro, tributos de qualquer natureza taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
  - 9.2.10A empresa participante deverá cotar todos os itens, conforme regime de compra **GLOBAL**.
  - 9.2.11Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar julgamento.
- 9.3 A apresentação da Proposta de Preços pela proponente implica na aceitação:
- 9.3.1 Do prazo de pagamento e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
  - 9.3.2 Será devolvida lacrada, e será desclassificada de participar deste processo, a Licitante que deixar de apresentar em tempo hábil, a Declaração de que cumpre Todos os Requisitos de Habilitação, nos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo II.

## 10.DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

- 10.1 Vencida a etapa de credenciamento procederá o Pregoeiro à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.
- 10.1.1Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.
- 10.2 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.
- 10.3 O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços das proponentes considerando o disposto neste Edital.
- 10.4 Será desclassificada a Proposta de Preços que:
- 10.4.1Não cumprir o disposto nos Item 9 e seus subitens deste Edital;
  - 10.4.2Oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
  - 10.4.3Apresentar preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
  - 10.4.4 Apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero;
  - 10.4.5Apresentar preço superior o preço máximo admitido.
  - 10.4.6Aferidas todas as propostas, fará o Pregoeiro à classificação provisória das mesmas, em ordem crescente de valores.
- 10.5 O Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todas as proponentes que tenham apresentado propostas de preço, no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço **GLOBAL** ofertado.
- 10.6 Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nos termos do subitem anterior, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.7 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances verbais.

10.8 Havendo uma única proponente ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

## 11.DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADO NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR

11.1 Com base no Art. 44. da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nas situações em que as propostas finais, após os lances, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, apresentada por empresa considerada de Grande Porte.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2 Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte Local, em querendo, apresentar na própria sessão sua nova proposta, a qual, será reduzida a termo na competente Ata.

11.2.1 Caso a proponente não tenha representante com poderes para oferecer nova proposta presente à sessão, poderá exercer tal faculdade no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, mediante o envio de proposta escrita, sob pena de renúncia.

11.3 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão as microempresas e/ou empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, Declaração de Enquadramento devidamente arquivada no registro Competente, ou cláusula equivalente no ato constitutivo ou alterador.

11.3.1 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte Local de que trata o item 11.3, deverá ser feita anteriormente a apresentação das propostas comerciais, na fase de credenciamento, devendo a proponente realizar a entrega do documento comprobatório (em original ou cópia autenticada), fora de qualquer envelope, diretamente ao Pregoeiro.

## 12.DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1 Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de preços.

12.2 Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:

R



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 12.2.10 último preço ofertado, no caso das proponentes selecionadas para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 12.2.20 preço contido na proposta escrita, no caso das proponentes não classificadas para a etapa de lances verbais, e a das classificadas que optaram por não apresentar lances verbais.
- 12.3 Ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da proponente classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ela negociar visando obter melhor preço.
- 12.3.1A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.
- 12.4 O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo a proponente estar pronta para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.
- 12.5 Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar a proponente, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, hipótese em que procederá ao exame da proposta da proponente classificada na sequência.

## 13 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E SEU CONTEÚDO

- 13.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original e/ou cópia autenticada por tabelião de notas e/ou servidor público, ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, no ato da sessão de abertura deste Pregão.
- 13.2 Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na sequência indicada nos itens abaixo, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.
- 13.3 As proponentes que possuem Certificado de Registro Cadastral do Município de Pato Bragado – PR, em plena validade e na compatibilidade do objeto Licitado, devem apresentá-lo, ficando dispensados da apresentação dos documentos descritos nos subitens 12.6 e 12.10, a seguir relacionados.
- 13.4 As demais proponentes, não cadastradas no Município de Pato Bragado - PR, devem apresentar todos os documentos abaixo listados.
- 13.5 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 13.5.1Habilitação Jurídica;
  - 13.5.2Regularidade fiscal e trabalhista;
  - 13.5.3Documentação complementar.
- 13.6 A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 13.6.1Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 13.6.2Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, no caso de sociedade empresária limitada, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
  - 13.6.3Cédula de Identidade e CPF do administrador da empresa;
- 13.7 A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 13.7.1Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
  - 13.7.2Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 13.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa Conjunta, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- 13.7.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- 13.7.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da proponente.
- 13.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))
- 13.8 A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva, desde que tenha efeitos de negativa.
- 13.9 Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:
- 13.9.1 Não vencidos;
- 13.9.2 Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- 13.9.3 Cuja exigibilidade esteja suspensa;
- 13.9.4 Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.
- 13.10 Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 13.10.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;
- 13.10.2 Balanço Patrimonial do exercício de 2017, dispensável para MEI.
- 13.11 A **documentação complementar** a ser apresentada será:
- 13.11.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;
- 13.11.2 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;
- 13.11.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.
- 13.11.4 Declaração de Negativa de Parentesco, conforme modelo anexo.
- 13.11.5 Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante TCE/ - PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>) e TCU (Tribunal de Contas da União) (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);
- 13.11.6 Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante do CPF dos sócios da empresa. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)
- 13.14 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Pregão e seus Anexos.
- 13.15 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.
- 13.16 Ocorrendo o empate, as empresas empatadas serão habilitadas para os lances:



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## 14 DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS.

14.14 Superada a etapa de classificação de propostas e análise da proposta de preço da proponente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da mesma, procedendo à verificação dos respectivos documentos.

14.15 É assegurado a todas as proponentes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios da proponente classificada em primeiro lugar, assim como de rubricá-los.

14.16 Constituem motivos para inabilitação da proponente:

- 14.16.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 14.16.2 A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 14.16.3 A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;
- 14.16.4 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;
- 14.16.5 O não cumprimento dos requisitos de habilitação; e
- 14.16.6 A apresentação de cópias desacompanhadas de originais para autenticação, quando não autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor Público Municipal.

14.17 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

14.18 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, será a proponente declarada vencedora.

14.19 Declarado à vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:

- 14.19.1 Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 03 (três) dias úteis, excluído o dia de início e incluído o dia do término, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser encaminhada ao Pregoeiro, mediante protocolo junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;
- 14.19.2 As demais proponentes serão intimadas para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, se assim o quiserem, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horários mencionados no subitem anterior.
- 14.19.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 14.19.4 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento;
- 14.19.5 Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;
- 14.19.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e
- 14.19.7 Decididos os recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;

14.20 A falta de manifestação imediata e motivada por parte das proponentes importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação à proponente vencedora.

## 15 DO PREÇO

15.1 O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas ao objeto desta Licitação, sejam elas diretas ou indiretas.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**15.2** Somente serão aceitas e consideradas válidas, as propostas cujo valor global da proposta seja igual ou inferior a R\$ 1.598,00 (um mil quinhentos noventa e oito reais).

## **16 DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO**

16.1 Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias, após solicitação efetuada pela secretaria de Educação e Cultura, tais serviços deverão ser executados junto a sede da licitante vencedora deste processo, sem custo adicional de frete.

16.2 O prazo de vigência do contrato será de até 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

16.3 Os serviços a serem prestados deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## **17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Educação e Cultura .

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

17.2 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

17.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

17.4 A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.5 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

17.6 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

17.7 Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.3.90.39.19.99 – 811 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

## **18 DOS REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL**

18.2 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que sejam protocolados no prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

18.3 O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

18.4 O requerimento, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

18.4.1 Não serão aceitas impugnações por fax, e-mail ou de forma verbal, devendo as mesmas estarem devidamente motivadas.

18.6 Os esclarecimentos deverão ser prestados pela autoridade subscritora do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, passando este a integrar, juntamente com aqueles, os autos do procedimento.

18.7 As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

## 19 DAS ALTERAÇÕES PROVENIENTES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

## 20 DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:

20.1.1 Se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao vencedor e à homologação do resultado do Pregão;

20.1.2 Inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.

20.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo modelo consta no Anexo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação.

20.3 O Contrato deve ser assinado por representante legal do adjudicatário, sendo que:

20.3.1 Se o representante do adjudicatário for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

20.3.2 Nos demais casos, o representante do adjudicatário deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do adjudicatário, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para assinar o Contrato.

20.4 Como condição para assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.6 As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.7 Ressalvados motivos de força maior e/ou casos fortuitos, a inexecução contratual por parte da proponente vencedora, ocasiona rescisão do contrato, e autoriza a Administração a convocar a próxima proponente, na ordem de classificação, para assinar novo Contrato.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

20.8 O Município de Pato Bragado – PR, poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, bem como, deixar de cumprir com qualquer das disposições do item 20.4 retro, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

## 21 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do fornecedor e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

21.2 Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

21.3 Caso o licitante vencedor atrase na execução do objeto imotivadamente e, em decorrência deste atraso ocorram modificações no equilíbrio econômico-financeiro, este não terá direito ao reestabelecimento de que trata o item 21.1.

## 22 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1 O contratado obriga-se a:

22.1.1 Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

22.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.1.3 Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

22.1.4 O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## 23 DAS PENALIDADES

23.1 Se o licitante, tendo apresentado declaração de que cumpre com os requisitos do edital na fase de credenciamento, deixe de cumprir com os requisitos documentais do edital, apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:

23.1.1 Deixe de apresentar documentos referentes ao item 13, ou os apresente vencidos, ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a 2% sobre o lote/item que a licitante tenha se sagrado vencedora.

23.1.2 Se em decorrência desta ausência de documentos o procedimento licitatório restar fracassado será aumentada a multa de 2% para 5%.

23.2 Caso a Licitante seja ME ou EPP e os documentos refiram-se a regularidade fiscal, tal punição será verificada somente após esgotado o prazo de regularização previsto neste edital.

23.3 Se a licitante apresentar documentos com indícios de falsidade, documento ou declaração falsos poderá ser impedida de licitar com a Administração Pública Municipal por um período de 2 (dois) anos.

23.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

23.4.1 Advertência por escrito;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 23.4.2 Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 23.4.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- 23.4.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 23.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 23.5 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 23.5.1 Advertência por escrito;
- 23.5.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- 23.5.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- 23.5.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 23.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 23.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**
- 23.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 23.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 23.9 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.
- 23.10 Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

## 24 DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

24.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação com base em razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

24.2.1 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

24.3 A comunicação da anulação ou da revogação do procedimento licitatório, deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, promovendo-se a juntada dos respectivos comprovantes aos autos.

24.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se revogado ou anulado o procedimento licitatório a contar da última publicação.

## 25 FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2018.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Presencial n.º 084/2018

### 1. Do objeto da licitação

Contratação de empresa para prestação de serviços na reforma do veículo Spin 1.8, placas BBN de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

QUANT	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.
01	UNID.	Serviços de pintura do para-choque traseiro.	714,00
01	UNID.	Serviços de pintura da lateral traseira esquerda.	680,00
01	UNID.	Serviços de recuperação do alojamento da sinaleira.	204,00

- Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias, após solicitação efetuada pela secretaria de Educação e Cultura, tais serviços deverão ser executados junto a sede da licitante vencedora deste processo, sem custo adicional de frete.
- O prazo de vigência do contrato será de até 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
- Os serviços a serem prestados deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO I

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.  
Pregão Presencial n.º ...../XXXX

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ Cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor \_\_\_\_\_ (s) RG \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ Cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº \_\_\_\_\_, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO II

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º ...../XXXX.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX..

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal  
RG/CPF  
Função



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO III

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º ...../ XXXX.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal  
RG/CPF  
Função



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO IV

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º ...../XXXX.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezessete) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX..

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal  
RG/CPF  
Função



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.  
Pregão Presencial n.º ...../XXXX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_; e do CPF n.º \_\_\_\_\_. DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

Rep. Legal:

Cargo:

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º. 123/2006.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO VI

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º ...../ XXXX.

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX..

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal  
RG/CPF  
Função



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A proponente (inserir), participante da Licitação Modalidade ..... de nº \_\_\_\_/2018, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que:

(  ) não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

ou

(  ) possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com o servidor municipal ..... ocupante do cargo .....

(Local e Data).

\_\_\_\_\_

(Nome, assinatura e Número da Carteira de Identidade do Declarante e carimbo da empresa proponente)



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, "fac-simile" e CNPJ)

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX..

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º .....

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do Objeto da Licitação, modalidade Pregão n.º xxxxxx/ XXXX., conforme relacionado abaixo:

Item	Quantid.	Descrição dos serviços	V. UNIT.	V. GLOBAL
01				
02				
03				
04				
05				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ..... (.....)

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos.

Prazo entrega das mercadorias:

Dados Bancários:

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto desta licitação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na entrega do objeto ora licitado, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura da Proponente.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO Nº

PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../XXXX.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa ....., nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx/PR e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ..... CEP ..... Neste ato representada por seu ....., Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ..... CEP ....., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../XXXX.** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de xx, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº xxx/xxx, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado contrato será de R\$..... O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Educação e Cultura.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.3.90.39.19.99 – 811 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias, após solicitação efetuada pela secretaria de Educação e Cultura, tais serviços deverão ser executados junto a sede da licitante vencedora deste processo, sem custo adicional de frete.
- Os serviços a serem prestados deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em \_\_\_\_\_ de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

..... - CONTRATADO

# AUTO CHAPEAÇÃO PORTO

CASSIANO TEIXEIRA PORTO - ME

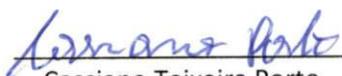
Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 084/2018

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa **Cassiano Teixeira Porto - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.559.434/0001-05**, com sede à **Rua Arapongas, Nº 3090, Loteamento Seibert, Cidade de Pato Bragado – PR**, neste ato representada pelo sócios, Sr. **Cassiano Teixeira Porto**, RG: **8.217.191-6**, CPF/MF: **041.280.139-60**, residente na **Rua Osvaldo Schaefer, nº 875, Bairro Centro, Cidade de Entre Rios do Oeste, Estado Paraná**, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor **Cassiano Teixeira Porto**, RG: **8.217.191-6**, CPF/MF: **041.280.139-60**, residente na **Rua Osvaldo Schaefer, nº 875, Bairro Centro, Cidade de Entre Rios do Oeste, Estado Paraná**, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº **084/2018**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Pato Bragado, 21 de junho de 2018.



Cassiano Teixeira Porto

CPF: 041.280.139-60

Empresário



Rua Arapongas, Nº 3090, Loteamento Seibert, Cidade de Pato Bragado – PR;

CNPJ: 12.559.434/0001-05; FONE: (45) 99918-5339;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1567038267

NOME: CASSIANO TEIXEIRA PORTO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 8217191-6 SESP PR

CPF: 041.280.139-60 DATA NASCIMENTO: 03/06/1984

FILIAÇÃO: DORACY FERREIRA PORTO  
 NEUSA TEIXEIRA PORTO

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. FOR: AB

Nº REGISTRO: 02454023625 VALÊNCIA: 22/11/2022 1ª HABILITAÇÃO: 23/07/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: Cassiano T Porto

LOCAL: PATO BRAGADO, PR DATA EMISSÃO: 22/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: [ ] 55565459066 PR913457754

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR 1567038267

PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE PATO BRAGADO  
 21 JUN. 2018  
 CONFERE COM  
 O ORIGINAL

*Cassiano*



*Constituição*  
**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o requerente é filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CASSIANO TEIXEIRA PORTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) DORACY FERREIRA PORTO		(mãe) NEUSA TEIXEIRA PORTO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/06/1984	IDENTIDADE (número) 8.217.191-6	Órgão emissor SESP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 041.280.139-60	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA OSVALDO SCHAEFER			
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.988-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6049
MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL CASSIANO TEIXEIRA PORTO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ARAPONGAS			
COMPLEMENTO BARRAÇÃO	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SEIBERT	CEP 85.948-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6426
MUNICÍPIO PATO BRAGADO		UF PR	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4520002 Atividade secundária 4520001 4520003 4520005 4530703 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO, PINTURAS E FUNELARIA. SERVIÇOS DE MECÂNICA AUTOMOTIVA EM GERAL. SERVIÇOS E REPARAÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES EM GERAL. SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/09/2010		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Cassiano Teixeira Porto</i>		UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não
DATA DA ASSINATURA 17/09/2010		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Cassiano Teixeira Porto</i>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**  
 20 JUN. 2018  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

**DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE**  
*Cristiano Prestes*  
**Junta Comercial do Paraná**  
 Cristiano Maria Leites Prestes  
 RG 4.193.566-0 SSP-PR  
 Agência Regional de Mar. Cândido Rondon - PR

**AUTENTICAÇÃO**

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
 AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/09/2010  
 SOB NÚMERO: 41106894297  
 Protocolo: 10/931686-0, DE 17/09/2010  
 CASSIANO TEIXEIRA PORTO  
 SEBASTIÃO MOTTA  
 SECRETARIO GERAL

# AUTO CHAPEAÇÃO PORTO

CASSIANO TEIXEIRA PORTO - ME

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.  
Pregão Presencial n.º 084/2018

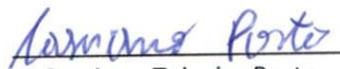
## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa **Cassiano Teixeira Porto - ME**, inscrita no CNPJ n.º **12.559.434/0001-05**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Cassiano Teixeira Porto**, portador do documento de identidade RG n.º **8.217.191-6**, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º **041.280.139-60**, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Bragado, 21 de junho de 2018.



Cassiano Teixeira Porto  
CPF: 041.280.139-60  
Empresário



# AUTO CHAPEAÇÃO PORTO

CASSIANO TEIXEIRA PORTO - ME

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.  
Pregão Presencial n.º 084/2018

## DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

A empresa **Cassiano Teixeira Porto - ME**, inscrita no CNPJ n.º **12.559.434/0001-05**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Cassiano Teixeira Porto**, portador da Carteira de Identidade n.º **8.217.191-6**; e do CPF n.º **041.280.139-60**. DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**(X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006;**

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Pato Bragado, 21 de junho de 2018.



Cassiano Teixeira Porto  
CPF: 041.280.139-60  
Empresário

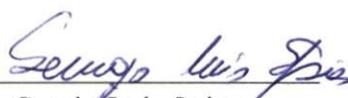


## DECLARAÇÃO

SERGIO LUIS SPIES, brasileiro, casado, residente na Avenida Willy Barth, 3000 Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil registro geral n.º 4.648.735-4 SESP/PR e CPF n.º 667.296.459-20 e CRC 055568/O-0 contador da empresa CASSIANO TEIXEIRA PORTO - ME inscrita sob CNPJ n.º 12.559.434/0001-05, localizada na Rua Arapongás, N.º 3090, Loteamento Seibert, no Município de Pato Bragado – PR, DECLARO, que esta se enquadra como Microempresa optante pelo Simples Nacional.

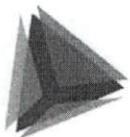
Sendo esta expressão de verdade, firmo a presente.

Pato Bragado – PR, 19 de junho de 2018.



Sergio Luis Spies  
Contador





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

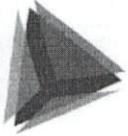
Fornecedor

Tipo documento	- Selecionar - ▼	Número documento	12559434000105
Nome	CASSIANO TEIXEIRA PORTO ME		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

**Pesquisar**

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

*Cassiano*



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CPF	Número documento	04128013960
Nome	CASSIANO TEIXEIRA PORTO		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

*Cassiano*

# AUTO CHAPEAÇÃO PORTO

CASSIANO TEIXEIRA PORTO - ME

## PROPOSTA

**Razão Social:** Cassiano Teixeira Porto – ME;

**Endereço:** Rua Arapongas, Nº 3090, Loteamento Seibert, Cidade de Pato Bragado – PR;

**Telefone:** (45) 99918-5339;

**CNPJ:** 12.559.434/0001-05;

**Pato Bragado, 21 de junho de 2018.**

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º 084/2018;

**Prezados Senhores:**

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços referente a reforma do veículo Spin 1.8, placas BBN de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, nos termos do Objeto da Licitação, modalidade Pregão n.º 084/2018., conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUNT.	MED	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	UNID	Serviços de pintura do para-choque traseiro.	Chapeação Porto	714,00	714,00
02	01	UNID	Serviços de pintura da lateral traseira esquerda.	Chapeação Porto	680,00	680,00
03	01	UNID	Serviços de recuperação do alojamento da sinaleira.	Chapeação Porto	204,00	204,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 1.598,00 (mil quinhentos e noventa e oito reais).

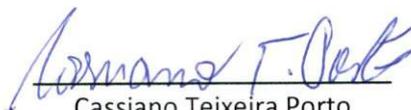
**O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos.**

**Prazo entrega das mercadorias:** 10 (dez) dias, após solicitação.

**Dados Bancários:** Banco do Brasil; Agencia: 4029-0; Conta: 8224-4.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto desta licitação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na entrega do objeto ora licitado, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.



Cassiano Teixeira Porto

CPF: 041.280.139-60

Empresário

Rua Arapongas, Nº 3090, Loteamento Seibert, Cidade de Pato Bragado – PR;

CNPJ: 12.559.434/0001-05; FONE: (45) 99918-5339;



*Constituição*  
**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se L.O. referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>CASSIANO TEIXEIRA PORTO</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
SEXO <b>M</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>F</b> <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) <b>DORACY FERREIRA PORTO</b>		(mãe) <b>NEUSA TEIXEIRA PORTO</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>03/06/1984</b>	IDENTIDADE (número) <b>8.217.191-6</b>	Órgão emissor <b>SESP</b>	UF <b>PR</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) <b>041.280.139-60</b>	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) <b>RUA OSVALDO SCHAEFER</b>			NÚMERO <b>875</b>
COMPLEMENTO <b>SALA</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>85.988-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>6049</b>
MUNICÍPIO <b>ENTRE RIOS DO OESTE</b>			UF <b>PR</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL <b>CASSIANO TEIXEIRA PORTO</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc) <b>RUA ARAPONGAS</b>			NÚMERO <b>3090</b>
COMPLEMENTO <b>BARRAÇÃO</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO SEIBERT</b>	CEP <b>85.948-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>6426</b>
MUNICÍPIO <b>PATO BRAGADO</b>		UF <b>PR</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>25.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>VINTE E CINCO MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal <b>4520002</b> Atividade secundária <b>4520001</b> <b>4520003</b> <b>4520005</b> <b>4530703</b> XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO, PINTURAS E FUNELARIA. SERVIÇOS DE MECÂNICA AUTOMOTIVA EM GERAL. SERVIÇOS E REPARAÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES EM GERAL. SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>17/09/2010</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF <b>XX</b>
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Cassiano Teixeira Porto</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
DATA DA ASSINATURA <b>17/09/2010</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Cassiano Teixeira Porto</i>		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**  
*[Assinatura]* 20 JUN. 2018

**CONFEBE COM O ORIGINAL**

**DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE**  
*[Assinatura]*  
**Junta Comercial do Paraná**  
Cristiano Maria Leites Prestes  
RG 4.193.589-0 SSP-PR

**AUTENTICAÇÃO**

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/09/2010  
SOB NÚMERO: 41106894297  
Protocolo: 10/931686-0, DE 17/09/2010  
*[Assinatura]*  
**SEBASTIÃO MOTTA**  
SECRETARIO GERAL



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.559.434/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/09/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CASSIANO TEIXEIRA PORTO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUTO CHAPEACAO PORTO</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R ARAPONGAS</b>	NÚMERO <b>3090</b>	COMPLEMENTO <b>BRCAO</b>	
CEP <b>85.948-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO SEIBERT</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRAGADO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(45) 9918-5339</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/06/2018** às **16:24:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12559434/0001-05  
**Razão Social:** CASSIANO TEIXEIRA PORTO ✓  
**Endereço:** RUA ARAPONGAS 3090 / LOTEAM SEIBERT / PATO BRAGADO / PR /  
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

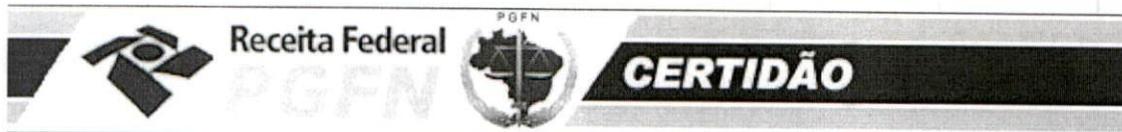
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/05/2018 a 28/06/2018 ✓

**Certificação Número:** 2018053016373963012404

Informação obtida em 12/06/2018, às 16:02:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CASSIANO TEIXEIRA PORTO - ME** ✓  
CNPJ: 12.559.434/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 00:50:48 do dia 30/01/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/07/2018. ✓

Código de controle da certidão: **7E48.232D.6490.8C14**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018197203-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.559.434/0001-05**  
Nome: **CASSIANO TEIXEIRA PORTO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2018. Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





## Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças  
Departamento de Tributação Municipal

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 884/2018

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: CASSIANO TEIXEIRA PORTO ✓  
CPF/CNPJ: 12.559.434/0001-05

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 12 de Junho de 2018 ✓

Número de Autenticidade: 687171127687171

*Cassiano*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIANO TEIXEIRA PORTO ✓

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.559.434/0001-05

Certidão nº: 151722218/2018

Expedição: 12/06/2018, às 16:03:43

Validade: 08/12/2018 ✓ - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIANO TEIXEIRA PORTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.559.434/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
TITULAR

*Adauto Hahn Pinto*  
*Carla Patrícia Sobrinho de Camargo*  
*Cristiane Weber*  
*Graciele Martins Leusch*  
*Sandra Mara Signore*  
ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**CASSIANO TEIXEIRA PORTO** – inscrito no CNPJ sob n.º 12.559.434/0001-05, com sede à Rua Arapongas, n.º 3090, Loteamento Seibert, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Marechal Cândido Rondon, 15 de junho de 2018 ✓ 15h:01min.

Comarca de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,  
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
Rua Paraíba, 541 - Centro  
CNPJ 05.399.393/0001-71  
*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
Oficial

*Sandra Mara Signore*  
*Sandra Mara Signore*  
Esc. Juramentada

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PATO BRAGADO

20 JUN. 2018

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Rua Paraíba, 541 - Centro - Edifício do Fórum - Mal. Cândido Rondon - PR  
CEP 85.960-000 Fone/Fax: (45) 3254-9709

Empresa: **CASSIANO TEIXEIRA PORTO**  
 CNPJ: 12.559.434/0001-05  
 Insc. Junta Comercial: 41106894297 Data: 20/09/2010  
 Balanço encerrado em: 31/12/2017

Folha: 0001

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código	Classificação	Descrição	2017	2016
1	1	<b>ATIVO</b>	31/12/2017	31/12/2016
2	1.1	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>57.036,73</b>	<b>104.654,38</b>
3	1.1.1	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>57.036,73</b>	<b>104.654,38</b>
4	1.1.1.01	<b>CAIXA</b>	<b>42.736,01</b>	<b>79.895,18</b>
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	42.736,01	79.895,18
53	1.1.5	<b>ESTOQUE</b>	<b>14.300,72</b>	<b>24.759,20</b>
54	1.1.5.01	<b>MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS</b>	<b>14.300,72</b>	<b>24.759,20</b>
55	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	10.963,97	14.117,04
1796	1.1.5.01.007	MATERIAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.336,75	10.642,16
149	2	<b>PASSIVO</b>	<b>57.036,73</b>	<b>104.654,38</b>
150	2.1	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.628,46</b>	<b>2.960,52</b>
169	2.1.4	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>352,02</b>	<b>337,47</b>
170	2.1.4.01	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>352,02</b>	<b>337,47</b>
526	2.1.4.01.024	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	352,02	337,47
185	2.1.5	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>1.986,44</b>	<b>2.373,05</b>
186	2.1.5.01	<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>1.695,97</b>	<b>1.592,80</b>
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	862,04	809,60
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	833,93	783,20
190	2.1.5.02	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>290,47</b>	<b>252,26</b>
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	178,03	167,20
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	112,44	85,06
193	2.1.5.03	<b>PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>527,99</b>
194	2.1.5.03.001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	0,00	488,89
198	2.1.5.03.005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	0,00	39,10
200	2.1.6	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>290,00</b>	<b>250,00</b>
202	2.1.6.02	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>290,00</b>	<b>250,00</b>
1795	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	290,00	250,00
242	2.3	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>54.408,27</b>	<b>101.693,86</b>
243	2.3.1	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>25.000,00</b>	<b>25.000,00</b>
244	2.3.1.01	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>25.000,00</b>	<b>25.000,00</b>
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	25.000,00	25.000,00
264	2.3.5	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>29.408,27</b>	<b>76.693,86</b>
265	2.3.5.01	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>29.408,27</b>	<b>76.693,86</b>
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	29.408,27	76.693,86

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 57.036,73 (cinquenta e sete mil e trinta e seis reais e setenta e três centavos)

  
 CASSIANO TEIXEIRA PORTO  
 EMPRESÁRIO  
 CPF: 041.280.139-60

  
 SERGIO LUIS SPIES  
 Reg. no CRC - PR sob o No. 055568/O-0  
 CPF: 667.296.459-20



# AUTO CHAPEAÇÃO PORTO

CASSIANO TEIXEIRA PORTO - ME

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.  
Pregão Presencial n.º 084/2018

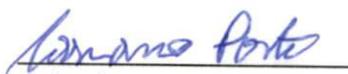
## DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

**Cassiano Teixeira Porto - ME**, inscrita no CNPJ n.º **12.559.434/0001-05**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Cassiano Teixeira Porto**, portador do documento de identidade RG n.º **8.217.191-6**, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º **041.280.139-60**, DECLARA, sob penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezessete) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Bragado, 21 de junho de 2018.



Cassiano Teixeira Porto  
CPF: 041.280.139-60  
Empresário

Rua Araongas, Nº 3090, Loteamento Seibert, Cidade de Pato Bragado – PR;  
CNPJ: 12.559.434/0001-05; FONE: (45) 99918-5339;



# AUTO CHAPEAÇÃO PORTO

CASSIANO TEIXEIRA PORTO - ME

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 084/2018

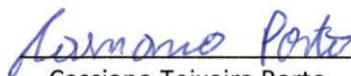
## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores:

**Cassiano Teixeira Porto - ME**, inscrita no CNPJ n.º **12.559.434/0001-05**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Cassiano Teixeira Porto**, portador do documento de identidade RG n.º **8.217.191-6**, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º **041.280.139-60**, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Bragado, 21 de junho de 2018.



Cassiano Teixeira Porto

CPF: 041.280.139-60

Empresário



Rua Arapongás, Nº 3090, Loteamento Seibert, Cidade de Pato Bragado – PR;

CNPJ: 12.559.434/0001-05; FONE: (45) 99918-5339;

# AUTO CHAPEAÇÃO PORTO

CASSIANO TEIXEIRA PORTO - ME

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.  
Pregão Presencial n.º 084/2018

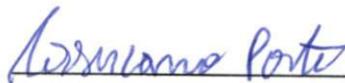
## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa **Cassiano Teixeira Porto - ME**, inscrita no CNPJ n.º **12.559.434/0001-05**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Cassiano Teixeira Porto**, portador do documento de identidade RG n.º **8.217.191-6**, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º **041.280.139-60**, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Bragado, 21 de junho de 2018.



Cassiano Teixeira Porto  
CPF: 041.280.139-60  
Empresário



Rua Araongas, Nº 3090, Loteamento Seibert, Cidade de Pato Bragado – PR;  
CNPJ: 12.559.434/0001-05; FONE: (45) 99918-5339;

# AUTO CHAPEAÇÃO PORTO

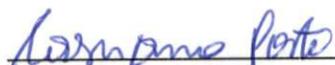
CASSIANO TEIXEIRA PORTO - ME

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.  
Pregão Presencial n.º 084/2018

## DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A proponente **Cassiano Teixeira Porto - ME**, participante da Licitação Modalidade Pregão Presencial de nº 084/2018, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que: **não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.**

Pato Bragado, 21 de junho de 2018.



Cassiano Teixeira Porto  
CPF: 041.280.139-60  
Empresário





### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	- Selecionar -	Número documento	12559434000105 ✓
	Nome	CASSIANO TEIXEIRA PORTO ME		
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

*Assinado*



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **CASSIANO TEIXEIRA PORTO**

CNPJ: **12.559.434/0001-05** ✓

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **CASSIANO TEIXEIRA PORTO**, CNPJ 12.559.434/0001-05, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h29min42 do dia 12/06/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 9T9V.VR4Y.W667.9FLW

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'L. ...'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Cassiano Teixeira Porto'.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>	Tipo documento	<input type="text" value="CPF"/>	Número documento	<input type="text" value="12559434000105"/>
	Nome	<input type="text" value="Cassiano Teixeira Torto"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

**Pesquisar**

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

*Cassiano*



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	04128013960
	Nome	CASSIANO TEIXEIRA PORTO		

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

*Cassiano*  
*Cassiano*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 128/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018.

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Proposta de preços e habilitação, em atendimento ao Edital de Licitação – Pregão, na forma Presencial nº 084/2018, que tem como Contratação de empresa para prestação de serviços na reforma do veículo Spin 1.8, placas BBN 9652, de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado no Termo de Referência.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2018, às 08h:20min horas, nas dependências da sala da secretaria de administração, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se a Pregoeira senhora Disel Daiane Ziesmann, juntamente com as integrantes da equipe de apoio, para abrirem, julgarem e deliberarem sobre as propostas de preços bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor do PREGÃO PRESENCIAL n.º 084/2018, o qual tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços na reforma do veículo Spin 1.8, placas BBN 9652, de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado no Termo de Referência. O Edital foi amplamente divulgado no Diário Oficial do Município de Pato Bragado, Site do Município de Pato Bragado, Site do TCE/PR e Jornal O Presente e estava disponível, na íntegra, para download no site do município: [www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br) na aba “Licitações – Licitações abertas”. De todas as empresas que tiveram acesso ao edital protocolou os envelopes somente uma empresa sendo:

<b>CASSIANO TEIXEIRA PORTO – ME</b>	<b>12.559.434/0001-05</b>
-------------------------------------	---------------------------

Os envelopes protocolados já estavam em poder da Pregoeira. Deste momento em diante, nenhum outro documento poderá ser adicionado aos envelopes protocolados, nos termos do Edital, com exceção dos solicitados pela Pregoeira para esclarecimentos. Iniciamos a sessão com o credenciamento da(s) Licitante(s), a(s) qual (is) estavam assim representada(s)/credenciada(s):

<b>CASSIANO TEIXEIRA PORTO – ME</b>	<b>Cassiano Teixeira Porto</b>
-------------------------------------	--------------------------------

Os documentos de credenciamento foram validados pela pregoeira. Em seguida, a Pregoeira solicitou à credenciada que apresentassem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a Declaração de enquadramento na condição de Micro Empresa, conforme o caso. A partir de então, partimos para abertura do envelope n.º 01, com a respectiva proposta de preço apresentada pela licitante **CASSIANO TEIXEIRA PORTO – ME** a pregoeira leu em voz alta o valor global cotado pela licitante sendo R\$ 1.598,00 (um mil quinhentos e noventa e oito reais) para execução do objeto desta licitação. A proposta de preço foi passada ao representante para análise e verificação. Após, a proposta retornou ao pregoeiro, que da mesma forma analisou-a. Após esta análise, nenhum questionamento foi apontado. A licitante apresentou a proposta e atendeu os requisitos mínimos previstos no Edital e foi declarada habilitada no processo, quanto a Proposta de Preços. Neste momento o pregoeiro motivou o credenciado habilitado aos lances verbais, conforme item 16 do edital convocatório visando melhorar o preço para a execução dos serviços da licitação em pauta. A licitante apresentou interesse em realizar negociação, ficando, portanto o valor final da proposta em R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais). Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope nº 02 contendo a documentação para a habilitação da licitante classificada cujos



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

documentos foram analisados e rubricados pelos presentes. A proponente classificada apresentou todos os documentos solicitados no Edital Convocatório, sendo declarada habilitada. Com a proposta válida e documentos de habilitação apresentados de conformidade com o solicitado no edital, a **PREGOEIRA ADJUDICA** o Objeto desta Licitação para a licitante **CASSIANO TEIXEIRA PORTO – ME** ao valor global final de R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão pública às 08h:35min horas e lavrou-se a presente ata, cuja ata vai assinada pelos membros da comissão e representante da proponente presente que assim o quiser.

## COMISSÃO DE LICITAÇÕES

LICITANTES PRESENTES



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DO PREGOEIRO E EQUIPE DE POIO PARA PREFEITO DO MUNICIPIO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na reforma do veículo Spin 1.8, placas BBN 9652, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

### PARECER DE JULGAMENTO

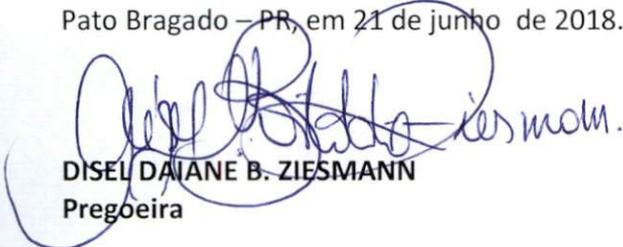
Considerando o Critério de Julgamento citado no Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2018, que é o Menor Preço GLOBAL, a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio apresenta as propostas de Preços apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas:

**EMPRESA VENCEDORA: CASSIANO TEIXEIRA PORTO – ME.**

**VALOR GLOBAL FINAL: R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais).**

Como as de menores preços para o objeto deste Edital. Declaramos ainda, que estas proponentes atenderam todos os critérios previstos no Edital de Licitação em pauta.

Pato Bragado – PR, em 21 de junho de 2018.

  
**DAIANE B. ZIESMANN**  
Pregoeira



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Processo Licitatório, Modalidade Pregão n.º 084/2018.**

Assunto: Análise Final da Licitação Pregão n.º 084/2018.

### **PARECER:**

Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo "*menor preço global*", o qual tem por objeto o conserto do veículo SPIN 1.8, placas BBN, conforme relacionado no termo de referência.

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente nº 4516), no dia 29/05/2018, fls. 33, no Diário Eletrônico Municipal nº 1422 de 28/05/2018, no TCE de 29/05/2018, ficando definida a data de 21 de junho de 2018 as 08h20 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião, bem como cumprido o disposto na Recomendação Administrativa nº037/2009 do TCE/PR que exige em seu art. 2º, inciso I que a publicação ocorra com antecedência mínima, de 7 (sete) dias úteis.

Não houve impugnações aos termos do edital.

Não cabe ao Procurador analisar os documentos apresentados pelos participantes, pois a regularidade documental é atestada pelo Pregoeiro.

Analisando a **Ata nº 128/2018** depreendemos que: No dia, hora e local previamente designado, identificou-se que apenas uma empresa apresentou envelopes para concorrer ao certame, estando devidamente credenciada, conforme anotado em ata. A atuação empresarial desta empresa participante é condizente com o objeto que se pretende adquirir, e apresentou todos os documentos exigidos.

Pelo conteúdo dos documentos analisados não houve ilegalidade no procedimento.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, do ponto de vista jurídico-formal, opinamos favoravelmente pela homologação do procedimento, nos termos do Relatório de Julgamento.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 21 de junho de 2018.

Marília A.B. da S. Luft  
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na reforma do veículo Spin 1.8, placas BBN 9652, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

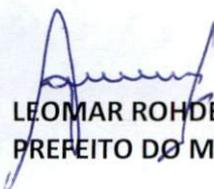
Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, este ratifica o parecer da Pregoeira e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

**EMPRESA VENCEDORA: CASSIANO TEIXEIRA PORTO – ME.**

**VALOR GLOBAL FINAL: R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais).**

como a(s) de menor(es) preço(s) para a entrega do objeto da licitação em pauta, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório:

Pato Bragado – PR, em 21 de junho de 2018.

  
LEOMAR ROHDEN  
PREFEITO DO MUNICIPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 1437  
de 21/06/18 FL. 02  
Margo  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
0 Presente Nº 4523  
de 22/06/18 FL. 37  
Margo  
Visto